

## Responsável técnico de drogaria O oficial de farmácia podia exercer essa função?



Muitos não sabem, mas nem sempre a lei exigiu que o farmacêutico fosse o responsável técnico de drogaria em que não houvesse a manipulação de fórmulas de medicamentos.

Esse tema foi analisado pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ em 1993.

Um oficial de farmácia entrou na Justiça com intuito de assumir a responsabilidade técnica de uma drogaria de sua propriedade.

Os Juízos de primeira e segunda instância do Tribunal paulista negaram o pedido sob o argumento de que a responsabilidade técnica de uma drogaria era privativa de farmacêutico.

Inconformado, o dono da drogaria recorreu ao STJ.

O Ministro Demócrito Reinaldo, relator do processo, ressaltou que existiam distinções legais no tocante às atividades específicas de "farmácia" e de "drogaria" e, conseqüentemente, no que se referia ao grau de formação técnica do profissional responsável por ambas.

Na farmácia, era permitido o manuseio de drogas "in natura" para manipulação de fórmulas a serem vendidas posteriormente ao público. Já na drogaria, não havia essa manipulação, mas apenas exposição e venda ao público de medicamentos prontos e devidamente embalados, produzidos pela indústria farmacêutica.

Entendeu que, em uma farmácia, era necessário o farmacêutico, único profissional habilitado à manipulação de fórmulas, enquanto, em uma drogaria, inexistindo o manuseio de drogas para manipulação de fórmulas medicamentosas, o mero oficial de farmácia, devidamente inscrito no Conselho Regional competente, poderia exercer as atividades típicas do estabelecimento, já que a lei não exigia o grau universitário.

Para o relator, estava demonstrado que, no estabelecimento em questão, não haveria manipulação de medicamentos ou fórmulas, mas apenas seriam vendidos remédios já produzidos e embalados pela indústria, além de outros artigos, como perfumaria e afins. Ademais, como o proprietário da drogaria era licenciado e inscrito no Conselho Regional de Farmácia como oficial, ele estava habilitado a receber a licença pretendida.

Dessa forma, o Tribunal da Cidadania deu provimento ao recurso e reconheceu que o oficial de farmácia inscrito no Conselho Regional de Farmácia poderia ser responsável técnico de drogaria.

\*Para pesquisar o entendimento atual do STJ sobre esse assunto, acesse o *link* da Jurisprudência.